TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de disponibilização, implantação, manutenção, atualização, hospedagem, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico, incluindo o gerenciamento dos registros de entrada e saída dos servidores, consulta e acompanhamento das marcações, organização das jornadas de trabalho, geração de relatórios, acompanhamento de ocorrências e inconsistências, controle de ausências, atrasos, horas trabalhadas e demais informações relacionadas à frequência funcional. Os serviços compreendem ainda suporte aos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, monitoramento da disponibilidade do sistema, armazenamento e segurança das informações, apoio na utilização da plataforma e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

1.2. Especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço mensal de disponibilização, implantação, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico, com licença de uso para a totalidade do quadro funcional da Câmara Municipal de Tenório/PB	Mês	04	R$ 1.700,00	R$ 6.800,00

1.3. Não se trata de contratação de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo alocação de posto de trabalho nas dependências da Câmara Municipal.

1.4. Enquadramento: serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação decorre da inexistência, nesta Casa Legislativa, de solução eletrônica de controle de frequência, valendo-se a Administração de registro manual, inapto a assegurar integridade, rastreabilidade e auditabilidade da jornada cumprida pelos servidores.

2.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 00012/2026 e teve sua viabilidade técnica, jurídica e econômica atestada pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 00012/2026, ambos integrantes destes autos.

2.3. Acresce-se a exigência formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba quanto à implantação de controle eletrônico de frequência no âmbito desta Câmara Municipal, bem como o dever de a Administração comprovar perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a efetiva prestação do serviço por seus agentes, como pressuposto de regularidade da despesa de pessoal.

2.4. Fundamento legal da contratação direta: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os §§ 1º, 3º e 7º do mesmo dispositivo e o procedimento do art. 72 da mesma Lei.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução contratada compreende, de forma integrada e indivisível:

a) disponibilização de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico, acessível via navegador de internet, hospedado em ambiente do contratado;

b) implantação, configuração e parametrização do sistema, com cadastramento inicial dos servidores, das jornadas de trabalho, das escalas, dos intervalos, dos feriados e dos pontos facultativos;

c) treinamento dos usuários indicados pela Câmara Municipal;

d) operação diária de registro de entrada e saída, consulta e acompanhamento das marcações pelos servidores e pela administração;

e) apuração automática de horas trabalhadas, atrasos, saídas antecipadas, faltas, ausências, compensações e horas excedentes;

f) registro e tratamento de ocorrências, inconsistências, abonos, justificativas, licenças, férias e afastamentos;

g) geração e emissão de relatórios gerenciais e individuais, incluindo espelho de ponto por servidor e por período, exportáveis em PDF e em planilha eletrônica;

h) hospedagem, armazenamento e segurança das informações, com rotina de backup periódico e monitoramento da disponibilidade do sistema;

i) suporte técnico aos usuários e manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual;

j) ao término da vigência, entrega à Câmara Municipal de cópia integral da base de dados e dos relatórios, em formato legível e exportável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos técnicos mínimos: os descritos no item 3 deste Termo de Referência, sendo obrigatórios o acesso web, o controle de perfis e permissões de usuário, a trilha de auditoria dos lançamentos e a exportação de relatórios.

4.2. Proteção de dados: o contratado atuará como operador de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, obrigando-se a tratar os dados exclusivamente para a finalidade contratada, a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e a não compartilhar informações com terceiros sem autorização expressa da Câmara Municipal.

4.3. Sustentabilidade: adoção de solução integralmente eletrônica, com redução do consumo de papel e de material de impressão, em atenção ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Habilitação exigida, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, de forma proporcional ao objeto:

a) habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documento de identificação do representante legal;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ; certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias; certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização posterior da documentação fiscal e trabalhista.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Prazo de implantação: o sistema deverá estar plenamente implantado, parametrizado e em operação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Regime de execução: execução indireta, por empreitada por preço unitário, com prestação continuada durante a vigência contratual.

5.3. Local de prestação: os serviços serão prestados remotamente, em ambiente hospedado pelo contratado, com acesso pela Câmara Municipal de Tenório/PB por meio da rede mundial de computadores, admitido atendimento presencial quando indispensável à implantação ou à solução de incidente.

5.4. Disponibilidade: o sistema deverá permanecer disponível em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), ressalvadas as paradas programadas para manutenção, previamente comunicadas à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Suporte técnico: prestado em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, por telefone, mensagem eletrônica ou acesso remoto, observados os seguintes prazos máximos de atendimento:

CRITICIDADE	SITUAÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO
Alta	Indisponibilidade total do sistema ou impossibilidade de registro de ponto	Até 8 (oito) horas úteis
Média	Falha parcial que não impeça o registro de ponto, mas comprometa relatórios ou consultas	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Baixa	Dúvidas operacionais, orientações de uso e solicitações de ajuste de parametrização	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis

5.6. Obrigações da contratada: além das previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, obriga-se a contratada a: (i) executar o objeto nas condições e prazos ajustados; (ii) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas; (iii) designar preposto para representá-la perante a Administração; (iv) garantir a integridade, o sigilo e a disponibilidade dos dados; (v) comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança; (vi) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções; e (vii) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

5.7. Obrigações da contratante: (i) fornecer as informações e os dados cadastrais necessários à implantação; (ii) disponibilizar acesso à internet nas dependências da Casa; (iii) designar gestor e fiscal do contrato; (iv) acompanhar e fiscalizar a execução; (v) comunicar formalmente as falhas verificadas; e (vi) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada na forma dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Gestor do contrato: o Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB, a quem compete a coordenação dos atos de gestão contratual, a decisão sobre prorrogações, alterações e aplicação de sanções.

6.3. Fiscal do contrato: a servidora FRANCIMARI CANTALICE DE SOUZA, Tesoureira, a quem compete o acompanhamento diário da execução, o atesto das notas fiscais, o registro das ocorrências e a comunicação formal ao gestor das falhas verificadas.

6.4. A designação formal do gestor e do fiscal será efetivada por portaria específica, a ser juntada aos autos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A medição será mensal, considerando-se prestado o serviço quando, no mês de competência, o sistema houver permanecido disponível e operante e houverem sido prestados os serviços de suporte, manutenção e atualização contratados.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

7.4. Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, na forma do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será divulgado, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aviso de pretensa contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a indicação do prazo para apresentação de propostas, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

8.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o valor mensal ofertado, observada a aceitabilidade do preço e a compatibilidade com a estimativa constante dos autos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor estimado, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que não atenderem às especificações técnicas deste Termo de Referência.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. Valor mensal estimado: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

9.2. Valor global estimado para 04 (quatro) meses: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

9.3. A estimativa foi obtida pela média aritmética de contratações similares celebradas por órgãos públicos, com dados extraídos do Portal Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme Relatório e Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços anexo, elaborado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Tenório – Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2. A disponibilidade orçamentária e financeira encontra-se atestada por declaração da Tesouraria acostada aos autos.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato vigorará de 04 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prazo limitado ao exercício financeiro corrente e à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em razão de a vigência ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma detalhada no instrumento contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das normas de direito público aplicáveis.

Tenório/PB, 31 de agosto de 2026.

ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA
Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB
Autoridade Competente / Ordenador de Despesas